



PARECER ÚNICO Nº 0393804/2014 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 02216/2004/003/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em Caráter Corretivo	VALIDADE DA LICENÇA: 4 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR: Cerâmica Rodrigues e Filhos Ltda.	CNPJ: 20.133.724/0001-10	
EMPREENDIMENTO: Cerâmica Rodrigues e Filhos Ltda.	CNPJ: 20.133.724/0001-10	
MUNICÍPIO: Igaratinga/MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 7794208 LONG/X 530688	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2 - Região da Bacia do Rio Pará.	SUB-BACIA: Rio São João	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
B-01-03-1	Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica.	1
F-05-15-0	Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados.	5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Daniel Arruda Fonseca (Responsável Técnico pela elaboração do RADA)		REGISTRO: CREA-MG 85356
Daniel Arruda (Responsável Técnico pelo Empreendimento)		CREA-MG 85356
RELATÓRIO DE VISTORIA: 203/2013		DATA: 07/10/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Eugênia Teixeira - Analista Ambiental (Gestora)	1.335.506-0	
Nathália Ferreira e Silva - Analista Ambiental	1.314.452-2	
Marcela Anchieta V. G. Garcia – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.316.073-4	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do pedido de **Licença de Operação em Caráter Corretivo**, pelo empreendimento **Cerâmica Rodrigues e Filhos Ltda.**, referente às atividades de Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive cerâmica e Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados. A empresa está localizada na Rua Pitanguí, nº 121, Bairro Centro, no Município de Igaratinga – MG.

Em 15/03/2007, o empreendimento obteve a Licença de Operação Corretiva, LOC nº 010/2007, para a atividade de produção de tijolos com utilização de pó de balão, com validade de seis anos, até 15/03/2013 (Proc. COPAM nº 02216/2004/001/2005). Porém, o empreendimento não solicitou em tempo hábil a renovação da licença acima citada.

Em consulta ao SIAM, foi possível verificar que, na data de 17/02/2011, o empreendimento foi autuado, conforme auto de infração nº 10325/2010 (Proc. COPAM 02216/2004/002/20110, mas que o mesmo foi invalidado, conforme fundamentado no controle de legalidade.

Na data de 01/10/2013, o empreendimento teve suas atividades suspensas pela FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente juntamente com a Polícia Militar do Meio Ambiente, nos termos do Auto de Fiscalização nº 84033/2013 e Auto de Infração nº 125278/2013.

Posteriormente, em 02/10/2013, o empreendimento formalizou o processo solicitando nova Licença de Operação em Caráter Corretivo para a atividade de produção de tijolos com utilização de pó de balão, com os seguintes códigos, conforme DN 74/04:

- **B-01-03-1**, Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica, parâmetro matéria prima processada (8.750 toneladas/ano), sendo classificado como Classe 1 por possuir potencial poluidor/degradador e porte pequenos.

- **F-05-15-0**, Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados, parâmetro área útil (0,33 ha) e número de empregados (29), sendo classificado como Classe 5 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte médio.

Cabe ressaltar que, após análise do cumprimento das condicionantes da Licença de Operação Corretiva (LOC nº 010/2007), o empreendimento foi autuado (Auto de Infração nº 51175/2014) por cumprir as condicionantes fora do prazo fixado, conforme Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008.

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 09/10/2013, conforme Relatório de Vistoria ASF Nº. 208/2013.

Mediante a necessidade de continuar operando, o empreendedor solicitou a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – através do ofício de nº R0441287/2013, datado de 11/10/2013. O TAC foi firmado na mesma data com as seguintes obrigações:



- 1- Apresentar cópia da Publicação do requerimento de Licença de Operação Corretiva em jornal regional. Prazo: 05 dias.

Avaliação: Cláusula atendida dentro do prazo estabelecido, em **16/10/2013**, protocolo **R0443060/2013**.

- 2- Apresentar a ART da atividade do empreendimento. Prazo: 5 dias.

Avaliação: Cláusula atendida dentro do prazo estabelecido, em **16/10/2013**, protocolo **R0443060/2013**.

- 3- Adequar o depósito de pó de balão conforme NBR 11.174/1990. Instalar portão e adequar o telhado do depósito de pó de balão já existente no empreendimento e comprovar através de arquivo fotográfico. Prazo: 90 dias

- 4- Impermeabilizar área localizada à frente do depósito de pó de balão, evitando a dispersão desse resíduo no solo. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a adequação. Prazo: 90 dias

- 5- Impermeabilizar área onde será realizada a mistura da argila com o pó de balão, com canaletas de drenagem e caixa de sedimentação. Comprovar através de arquivo fotográfico. Prazo: 90 dias

Em **09/01/2014**, conforme documento de protocolo **R0005438/2014**, foi solicitada a prorrogação para cumprimento das cláusulas 3, 4 e 5. Uma vez que o pedido foi protocolado dentro do prazo de cumprimento das referidas cláusulas, seu pedido foi deferido por 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento do Ofício SUPRAM-ASF nº 056/2014, dia 27/01/2014, conforme Aviso de Recebimento (AR JG093479516BR). Além disso, através do documento de protocolo **R0005438/2014**, também foi solicitada a alteração da cláusula nº 5. Visto o ganho ambiental desta medida, foi concedida tal alteração através do Ofício SUPRAM-ASF nº 056/2014, passando a cláusula nº 5 a ser redigida da seguinte maneira: "Instalar o dosador de pó de balão e comprovar através de arquivo foto gráfico" – Prazo 60 dias.

Avaliação cláusula 3: atendida parcialmente em **27/03/2014**, protocolo **R0092177/2014**. Nesta data foi protocolado relatório fotográfico comprovando a adequação do depósito de pó de balão, juntamente com a solicitação de prorrogação no prazo para a instalação do portão do depósito. Após concessão da prorrogação, a instalação do portão do depósito de pó de balão foi comprovada, em tempo, através de arquivo fotográfico protocolo nº **0384893/2014**, em **10/04/2014**.

Avaliação cláusula 4: atendida dentro do prazo estabelecido em **27/03/2014**, protocolo **R0092177/2014**.

Avaliação cláusula 5: atendida dentro do prazo estabelecido em **27/03/2014**, protocolo **R0092177/2014**.



6- Implantar caixas de sedimentação no sistema de drenagem a fim de evitar o carregamento de particulados para as vias públicas. Comprovar através de arquivo fotográfico. Prazo: 30 dias

Avaliação: Cláusula atendida dentro do prazo estabelecido, em **08/11/2013**, protocolo **R453017/2013**.

7- Implantar depósito temporário para resíduos sólidos, conforme NBR 10.004. Comprovar através de arquivo fotográfico. Prazo: 30 dias

Avaliação: Cláusula atendida dentro do prazo estabelecido, em **08/11/2013**, protocolo **R453017/2013**.

8- Instalar bacia de contenção na área onde se encontra o compressor de ar. Comprovar através de arquivo fotográfico. Prazo: 30 dias

Avaliação: Cláusula atendida dentro do prazo estabelecido, em **08/11/2013**, protocolo **R453017/2013**.

9- Instalar sistema de tratamento de efluentes sanitários composto por fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro. Comprovar através de arquivo fotográfico. Prazo: 60 dias

Avaliação: Cláusula atendida dentro do prazo estabelecido, em **11/12/2013**, protocolo **R0464823/2013**.

10- Apresentar nota fiscal e/ou contrato firmado entre a Cerâmica Rodrigues e Filhos e as empresas fornecedoras de argila, bem como apresentação da regularidade ambiental das referidas empresas. Prazo: 30 dias

Avaliação: Cláusula atendida dentro do prazo estabelecido, em **08/11/2013**, protocolo **R453017/2013**.

11- Apresentar comprovação de origem da lenha. Nota fiscal e registro de todos fornecedores de lenha junto ao IEF. Prazo: 30 dias

Avaliação: Cláusula atendida dentro do prazo estabelecido, em **08/11/2013**, protocolo **R453017/2013**.

12- Apresentar licença ambiental da empresa da qual será comprado o pó de balão. Prazo: 30 dias

Avaliação: Cláusula atendida em **01/04/2014**, protocolo **R0098602/2014**. Porém, conforme verificado durante a análise do processo, tais documentos já se encontravam em anexo ao processo desde a formalização.

13- Não utilizar o pó de balão na produção de tijolos até a concessão da Licença de Operação Corretiva.



Avaliação: Conforme informado através de documento protocolado em **09/01/2014**, sob nº **R0005438/2014**, o empreendedor fará uso de pó de balão somente após as adequações exigidas no TAC e a concessão da Licença de Operação Corretiva.

Os estudos ambientais apresentados para compor o processo de licenciamento, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pelo Engenheiro Civil Daniel Arruda Fonseca, CREA MG – 085356, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, anexada aos autos na página 035.

Durante o período de vigência da licença, o Responsável Técnico pelo empreendimento será o Engenheiro Civil Daniel Arruda Fonseca, CREA MG – 085356, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, anexada aos autos sob protocolo número R0443060/2013.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme comprovante juntado ao processo sob protocolo 0384902/2014, válido até 08/07/2014.

Não foi apresentado Projeto de Proteção Contra Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Cerâmica Rodrigues e Filhos Ltda.**, localiza-se na Rua Pitangui, nº 121, Bairro Centro, no Município de Igaratinga – MG e dedica-se à atividade de produção de tijolos com utilização de pó de balão.

Conforme estudo apresentado, a área útil do empreendimento é de 0,33 ha e conta com 29 (vinte e nove) funcionários. Sua capacidade instalada é de 500.000 tijolos por mês e sua capacidade de produção é de 400.000 tijolos por mês.

O empreendimento possui 2 (dois) fornos tipo tatu e 1 (um) forno tipo vagão, todos com termopares instalados. Além disso, possui 13 (treze) estufas para a secagem dos tijolos. Funciona em dois turnos 07:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 16:30 horas de segunda a sexta e em turno único de 06:30 às 11:00 horas aos sábados.

Processo Produtivo

Após o abastecimento do caixão alimentador com a argila e do dosador de pó com o pó de balão, estes materiais são remetidos ao desintegrador e ingressam no misturador e laminador, por uma correia rolante.

A partir daí, a extrusão da mistura é feita a vácuo pela Maromba, sendo executado o corte dos artefatos cerâmicos no Cortador Automático ao passar pela esteira. Depois de conformadas, as peças são retiradas e transportadas em carrinhos manuais para secagem



natural em galpões cobertos por plásticos transparentes, onde ficam por aproximadamente 4 dias para secagem natural.

Em seguida, os tijolos são levados aos fornos para a queima a uma temperatura de 900 °C. Obtido o cozimento adequado, após aproximadamente 35 horas de queima, as peças sofrem o resfriamento dentro do próprio forno de queima a partir da circulação de ar, o qual, após receber calor, é direcionado para a chaminé de saída. Após o ciclo, os tijolos são retirados do forno e transportados novamente para o pátio apropriado, onde aguardarão a expedição para os clientes.

Matérias Primas e Insumos

Conforme documentação apresentada na comprovação das cláusulas 10, 11 e 12 do TAC, as matérias primas e os insumos utilizados no empreendimento serão fornecidas pelas seguintes empresas:

Argila:

- MR Brasil Embalagens Ltda. – Autorização Ambiental de Funcionamento nº 05153/2012, validade até 23/09/2016 – número DNPM: 832.743/2011.

Pó de balão:

- Siderúrgica Alterosa S. A. – Certificado de Revalidação de Licença de Operação nº 006/2010 válida até 23/06/2016.

Lenha:

- Waldir Rufino da Costa – conforme notas fiscais apresentadas.

A argila é armazenada no pátio de estocagem do empreendimento. A lenha é armazenada em áreas próximas aos fornos. O pó de balão é armazenado em depósito com piso impermeabilizado com concreto, coberto e com portão. Ressalta-se que o empreendimento procedeu à implantação do dosador de pó de balão, conforme solicitado no TAC/ASF/13/2013.

Foram apresentados os Certificados de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora das categorias 04-01 e 04-02, com validade até 31/01/2015.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente exclusivamente de concessionária local.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental, dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.



5. Reserva Legal

Conforme informado, no Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, o empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Igaratinga/MG, o que o dispensa de averbação de área para fins de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A descrição dos impactos decorrentes da operação do empreendimento e as medidas mitigadoras propostas para cada um desses impactos serão descritas a seguir:

- Emissões Atmosféricas:

As emissões atmosféricas geradas pelo empreendimento são referentes à movimentação de veículos nas vias internas do empreendimento e a queima de lenha nos fornos, compostas por CO₂, material particulado e vapores de água.

Medidas mitigadoras:

A poeira originada pela movimentação de veículos nas vias internas e pátios é controlada através de aspersões realizadas por caminhões pipa, três a quatro vezes por semana. Conforme informado, a água utilizada nas aspersões é proveniente de concessionária local. Ficará condicionada no Anexo I deste Parecer Único a continuidade das aspersões.

O material particulado proveniente do forno é coletado e expulso do ambiente local através de chaminés. Será condicionado no Anexo II deste Parecer Único o Automonitoramento das emissões atmosféricas geradas no empreendimento.

- Efluentes líquidos industriais:

Não há geração de efluentes líquidos industriais no empreendimento, uma vez que a água utilizada no processo de mistura da argila e do pó de balão é incorporada ao produto sofrendo secagem natural.

No entanto, durante o processo produtivo é utilizado um compressor de ar.

Medidas mitigadoras:

Em ocasião da vistoria, foi possível verificar que o compressor encontrava-se em área impermeabilizada, porém, sem bacia de contenção. A adequação de tal área foi solicitada como cláusula do TAC/ASF/13/2013. A adequação foi realizada e comprovada através de arquivo fotográfico protocolado sob nº R453017/2013.

- Efluentes líquidos sanitários:

Os efluentes líquidos sanitários têm origem nos banheiros do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

Em ocasião da vistoria, os efluentes líquidos sanitários eram destinados para fossa negra. A instalação do sistema de tratamento constituído por fossa séptica, filtro anaeróbico e



sumidouro foi solicitada como cláusula do TAC/ASF/13/2013. O empreendedor realizou a implantação da fossa e comprovou através de relatório fotográfico protocolado sob nº R0464823/2013. Será condicionado no Anexo II a realização do Automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários.

- Águas pluviais:

Impacto causado pelas águas pluviais que incidem sobre a área do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

As águas pluviais são captadas por redes de drenagem instaladas no empreendimento e posteriormente lançadas em terreno vizinho ou em rede pública. Através do TAC/ASF/13/2013, foi solicitada a implantação de caixas de sedimentação no sistema de drenagem pluvial. Tal solicitação foi atendida e comprovada através de relatório fotográfico protocolado sob nº R453017/2013.

- Resíduos sólidos:

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são os cacos de tijolos crus, cacos de tijolos queimados, cinzas dos fornos, lixo doméstico e lodo da fossa séptica.

Medidas mitigadoras:

Os cacos de tijolos crus retornam ao processo produtivo. Os cacos de tijolos queimados são armazenados em depósito temporário e posteriormente são doados para a prefeitura do município. As cinzas dos fornos também são armazenadas em depósito temporário e posteriormente são doadas aos moradores do município para serem utilizadas como adubo. O lixo doméstico é destinado à coleta pública municipal.

Quanto ao lodo da fossa séptica, salienta-se que ainda não foi realizada nenhuma limpeza da fossa, uma vez que a mesma foi instalada recentemente. Assim, ficará condicionada no Anexo I deste Parecer Único a limpeza periódica da fossa séptica, bem como a apresentação da regularidade ambiental da empresa responsável pela limpeza e das notas fiscais comprobatórias.

Deve-se ressaltar que, conforme solicitado no TAC/ASF/13/2013, o empreendimento implantou depósito para resíduos sólidos coberto e impermeabilizado, destinado ao armazenamento de sucatas metálicas e de latas de óleo e graxa utilizadas na manutenção do maquinário de empresa. Ficarão condicionados no Anexo I deste Parecer Único o correto armazenamento e destinação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Além disso, ficará condicionada no Anexo II deste Parecer Único a apresentação de relatórios de controle e disposição destes resíduos.

- Ruídos:

Os ruídos são gerados na operação de veículos, máquinas e equipamentos do empreendimento.



Medidas mitigadoras:

Será condicionado no Anexo II deste Parecer Único o Automonitoramento dos ruídos.

Estruturas de Controle Ambiental:

As estruturas de controle ambiental do empreendimento serão descritas a seguir.

Emissões atmosféricas:

- Aspersão das vias internas e pátios do empreendimento;
- Monitoramento das emissões atmosféricas;

Efluentes Líquidos industriais:

- Compressor instalado em área coberta, impermeabilizada e com bacia de contenção.

Efluentes Líquidos sanitários:

- Tratamento do efluente líquido sanitário em fossa séptica, filtro anaeróbico, seguido de sumidouro;
- Monitoramento do efluente líquido sanitário.

Águas pluviais:

- Sistema de drenagem de águas pluviais implantado, com caixas de sedimentação.

Resíduos sólidos:

- Armazenamento adequado;
- Destinação final para coleta pública, para empresas licenciadas ou doação para prefeitura ou moradores;
- Apresentação de relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos.

Ruídos:

- Monitoramento dos ruídos.

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

8. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença de Operação em caráter corretivo formulado por Cerâmica Rodrigues e Filhos Ltda. para fins de fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica e outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas.



A empresa está localizada na Rua Pitangui, 121, Centro, no município de Igaratinga– MG.

As atividades exercidas pelo empreendimento estão descritas nos seguintes códigos:

- **B-01-03-1**, Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica, parâmetro matéria prima processada (8.750 toneladas/ano), sendo classificado como Classe 1 por possuir potencial poluidor/degradador e porte pequenos.

- **F-05-15-0**, Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados, parâmetro área útil (0,33 ha) e número de empregados (29), sendo classificado como Classe 5 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte médio.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE) são de responsabilidade da procuradora Aparecida Maria Fernandes Santos, já o requerimento de licença é de responsabilidade da Senhora Olinda Maria dos Santos cujo vínculo com o empreendimento está comprovado por meio do Contrato Social acostado aos autos às fls. 57/60. Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n.0302752/2013) que instrui o presente processo administrativo.

Os estudos ambientais apresentados, Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA) foram elaborados pelo Engenheiro Civil Daniel Arruda Fonseca, com a Anotação de Responsabilidade Técnica anexada aos autos às fls. 35. **Ressalta-se que foi apresentado responsável técnico pelo desenvolvimento da atividade deste empreendimento, com prazo de validade vinculado ao da Licença.**

O município de Igaratinga /MG declarou às fls. 12 que o tipo de atividade a ser desenvolvida e o local das instalações do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do ente federativo municipal.

O empreendimento aduz no FCE estar em operação desde 03/11/2005, entretanto verifica-se no Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM uma de LO nº 02216/2004/001/2005 concedida com condicionantes, julgada em 15/03/2007, com validade de 6 (seis) anos. Destarte, da análise do presente processo, verifica-se que o empreendedor deixou a licença vencer e buscou nova LOC somente em 02/10/2013. Nota-se que o empreendimento foi autuado por descumprir condicionantes da LO, conforme auto de Infração 51175/2014.

Verifica-se ainda que em 01/10/2013 o empreendimento foi objeto de fiscalização (Auto de Fiscalização n. 84033/2013), nessa oportunidade foi verificado que a empresa estava operando sem Licença. A referida constatação deu ensejo a lavratura do Auto de Infração n. 125278/2013 onde constou “Operar atividade de produção de tijolos de cerâmica, com incorporação de resíduo “pó de balão”, como insumo no processo produtivo com capacidade instalada de produção 280,000 tijolos/mês, ”

Assim, buscando regularizar-se ambientalmente foi protocolado, na data de 09/10/2013 pedido de assinatura de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, que foi atendido em 11/10/2014.

Segundo análise técnica as cláusulas foram devidamente cumpridas pela empresa.



Verifica-se ainda no SIAM um auto de infração n. 02216/2004/002/2011, com status de “aguarda notificação de julgamento” nota-se ainda que o auto foi invalidado, conforme fundamentado no controle de legalidade.

Segundo a gestora técnica, a área útil do empreendimento é de 0,33 ha e conta com 29 (vinte nove) funcionários. Sua capacidade instalada é de 500.000 tijolos por mês e sua capacidade de produção é de 400.000 tijolos por mês.

Consta no processo cópia digital e declaração informando que se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico, presentes nos autos. Constam, ainda, as coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento.

Os custos referentes ao pagamento das taxas constam devidamente quitados, na forma do disposto na Resolução SEMAD n. 1995/2014.

O empreendimento encontra-se em área urbana, portanto isento de apresentação de reserva legal.

Não foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Foram realizadas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95.

A empresa juntou os Certificados de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora das categorias 04-01 e 04-02, com validade até 31/01/2015. **Ressalta-se ainda que ficou condicionada a manutenção de certificado vigente.**

No que tange à utilização de recurso hídrico, esta é exclusiva de concessionária local.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. (Válido até 08/07/2014).

Uma das matérias primas utilizadas no processo de fabricação, a argila é decorrente da empresa MR Brasil Embalagens Ltda. – Autorização Ambiental de Funcionamento nº 05153/2012, válida até 23/09/2016. Número DNPM: 832.743/2011. Para comprovação da relação jurídica entre as empresas foi apresentada a Nota Fiscal referente a aquisição da argila.

Já o Pó de balão será oriundo da empresa Gerdau Aços Longos S/A – Licença de Operação nº 018/2008, válida até 17/07/2014 e da Siderúrgica Alterosa AS – Licença de Operação n. 006/2010, válida até 23/06/2016

A Lenha de eucalipto é proveniente de Waldir Rufino da Costa, conforme Notas Fiscais apresentadas.

Segundo a técnica responsável o empreendimento possui depósito de pó de balão e utilizará tal insumo em seu processo produtivo, sendo assim, serão condicionadas neste parecer à regularidade ambiental da empresa fornecedora do insumo siderúrgico, bem ainda o contrato firmando e/ou notas fiscais entre a Cerâmica e as empresas fornecedoras do pó de balão, uma vez que as empresas siderúrgicas não podem fornecer tal matéria-prima a empresas não licenciadas e, por consequência, não emitem nota ou firmam contrato até que haja o licenciamento da empresa.



Foi informado que os cacos de tijolos queimados e as cinzas são armazenados em depósito temporário e posteriormente são doados para a prefeitura do município. O lixo doméstico é destinado à coleta pública municipal

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido. Cumpre ressaltar que o empreendimento está totalmente instalado e fora da Área de Preservação Permanente, como constatado em vistoria.

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, tendo sido, entretanto, necessária a apresentação de informações complementares, as quais foram atendidas a contento.

Ante o exposto, do ponto de vista jurídico nada obsta o deferimento do pedido da presente licença ambiental, desde que cumpridas as condicionantes impostas.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o deferimento da Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva - LOC, para o empreendimento Cerâmica Rodrigues e Filhos Ltda. para as atividades de "Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica" e "Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados", no município de Igaratinga, MG, pelo prazo de 04 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).



11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Cerâmica Rodrigues e Filhos Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Cerâmica Rodrigues e Filhos Ltda.

Anexo II. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico do empreendimento Cerâmica Rodrigues e Filhos Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Cerâmica Rodrigues e Filhos Ltda.

Empreendedor: Cerâmica Rodrigues e Filhos Ltda.
Empreendimento: Cerâmica Rodrigues e Filhos Ltda.
CNPJ: 20.133.724/0001-10
Município: Igaratinga/MG
Atividades: Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusiva de cerâmica.
Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados.
Códigos DN 74/04: B-01-03-1
F-05-15-0
Processo: 02216/2004/003/2013

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LOC.
02	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento e aguardar autorização desse Órgão.	Durante a vigência da LOC.
03	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da LOC.
04	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09, até 31 de março de cada ano.	Bianualmente.
05	Receber matérias primas e insumos e destinar os resíduos somente para empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e destinatárias.	Durante a vigência da LOC.
06	Informar a SUPRAM ASF qualquer alteração no quadro de fornecedores de matéria-prima.	Durante a vigência da LOC.
07	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenhas, Cavacos e Resíduos e de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Carvão Vegetal, Moinha, Briquetes, Peletes de Carvão e Similares. <i>Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF os certificados do ano vigente.</i>	Durante a vigência da LOC.



08	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da LOC.
09	Realizar limpeza periódica da fossa séptica.	Durante a vigência da LOC.
10	Apresentar regularidade ambiental da empresa responsável pela limpeza da fossa séptica, bem como notas fiscais que comprovem o vínculo entre esta e o empreendimento Cerâmica Rodrigues e Filhos Ltda.	Quando da realização da limpeza.
11	Fazer aspersão das vias duas vezes ao dia e quando for necessário.	Durante a vigência da LOC.
12	Atender ao disposto na DN COPAM nº 187/2013.	Durante a vigência da LOC.
13	Apresentar, de acordo com os prazos estabelecidos para cada condicionante solicitada, memorial descritivo de comprovação de sua execução, inclusive relatório fotográfico.	Durante a vigência da Licença.
14	Apresentar responsável técnico pelo empreendimento com a devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, com validade vinculada a da Licença.	60 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Cerâmica Rodrigues e Filhos Ltda.

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Monitoramento da Fossa Séptica (entrada e saída)	pH, DBO, DQO, Nitrogênio total, Fósforo total, Sólidos totais, Sólidos sedimentáveis, Cloretos e Graxas.	Semestralmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram - ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Resíduo			Transportador		Disposição final		Obs. (**)
	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração ou kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)



9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé dos fornos	MP, NOx e CO	Semestralmente.

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
6 (seis) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente



Enviar anualmente a Supram - ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO IV

Relatório Fotográfico do empreendimento Cerâmica Rodrigues e Filhos Ltda.

Empreendedor: Cerâmica Rodrigues e Filhos Ltda.
Empreendimento: Cerâmica Rodrigues e Filhos Ltda.
CNPJ: 20.133.724/0001-10
Município: Igaratinga/MG
Atividades: Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica.
Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados.
Códigos DN 74/04: B-01-03-1
F-05-15-0
Processo: 02216/2004/003/2013



Foto 1: Depósito de argila.



Foto 2: Depósito de lenha.



Foto 3: Depósito de pó de balão.



Foto 4: Dosador de pó de balão.



Foto 5: Fornos.



Foto 6: Termopar.



Foto 7: Estufas de secagem dos tijolos.



Foto 8: Compressor com bacia de contenção

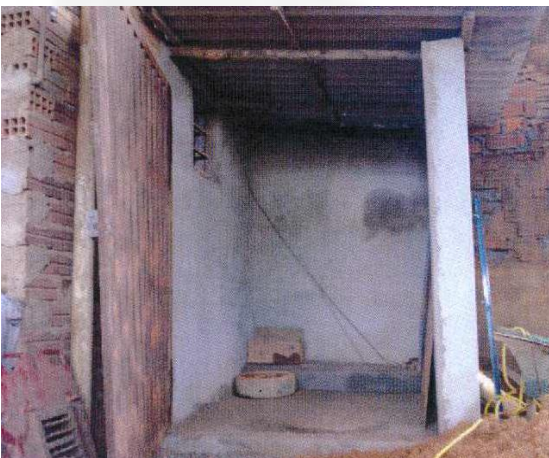


Foto 9: Depósito de resíduos sólidos.

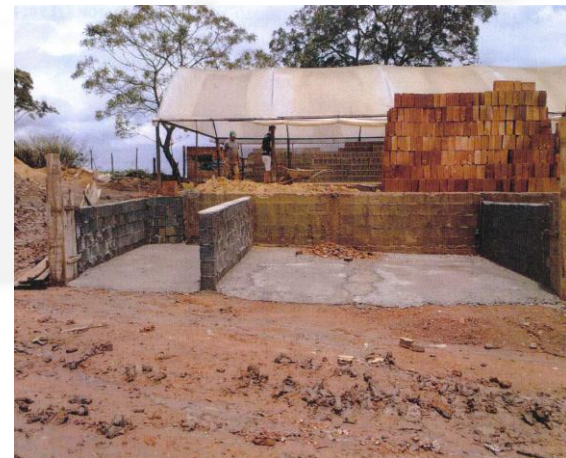


Foto 10: Depósito de resíduos sólidos.

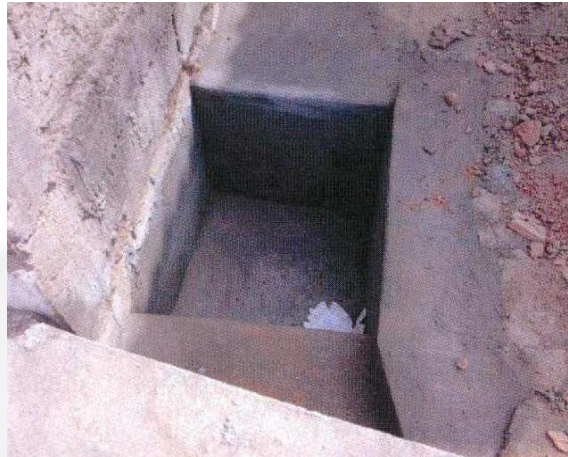


Foto 11: Canaletas de drenagem pluvial. **Foto 12:** Caixa de sedimentação (drenagem pluvial).



Foto 13: Fossa séptica.